

BEM ESTAR DO MENOR
POLÍTICA INSTITUCIONAL

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E SUBORNO



BEM ESTAR DO MENOR POLÍTICA INSTITUCIONAL

Esta Política de Prevenção à Fraude e ao Suborno estabelece os princípios, diretrizes e regras que orientam a atuação da Bem Estar do Menor na prevenção, identificação e combate a práticas de fraude e suborno, devendo ser observada por dirigentes, colaboradores, voluntários, prestadores de serviço e parceiros, como referência para relações institucionais pautadas pela legalidade, integridade, transparência e responsabilidade, bem como pelo respeito aos direitos de crianças e adolescentes.

BEM ESTAR DO MENOR POLÍTICA INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

1. Introdução e Informações Gerais
2. Definições e Escopo de Fraude e Suborno
3. Políticas e Procedimentos Relacionados
4. Porque essa Política é Necessária
5. Quem deve seguir essa Política
6. Jurisdição para Resolução de Conflitos
7. Controle do Documento

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À FRAUDE E SUBORNO

SEÇÃO 01 – INTRODUÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS

A Bem Estar do Menor, doravante denominada BEM, inscrita no CNPJ nº 18.391.797/0001-60, com sede na Rua Inácio Barroso, 267, Centro, Sabinópolis/MG – 39.750-000, como organização do Terceiro Setor, reafirma seu compromisso com os mais altos padrões de transparência, integridade e responsabilidade, em alinhamento com seus valores institucionais. A entidade declara tolerância zero a qualquer forma de fraude, suborno ou corrupção, independentemente de sua natureza.

Adotamos uma política de tolerância zero à fraude, suborno e corrupção, repudiando qualquer prática que comprometa os princípios da honestidade, da legalidade e da boa governança. Isso inclui atos praticados por colaboradores, voluntários, parceiros, associados, representantes ou qualquer pessoa que atue em nome da organização ou receba recursos desta.

Nos comprometemos a:

- a) Não aceitar qualquer ação que configure fraude, suborno ou corrupção.
- b) Tomar medidas apropriadas contra qualquer indivíduo envolvido direta ou indiretamente em condutas impróprias.
- c) Promover uma cultura antifraude e reduzir, ao mínimo, as oportunidades de ocorrência de tais práticas.
- d) Implementar controles, treinamentos e processos internos de prevenção, bem como mecanismos eficazes e seguros de denúncia.

SEÇÃO 02 - DEFINIÇÕES E ESCOPO DE FRAUDE E SUBORNO

A BEM entende que responsabilidade e transparência institucional exigem a existência de mecanismos claros para que qualquer pessoa possa reportar condutas inadequadas, más práticas ou ações ilegais cometidas por funcionários, voluntários, consultores ou qualquer pessoa atuando sob controle direto da organização.

- Fraude, roubo ou suborno, inclusive tentativas ou suspeitas consistentes;
- Atividades criminosas ou ilegais em qualquer instância;
- Práticas inaceitáveis de captação de recursos ou uso indevido de doações;
- Corrupção ou abuso de processos organizacionais (por exemplo, descumprimento deliberado de políticas internas);
- Violação de contratos, negligência, dano ou uso indevido de propriedade da organização;
- Ações incompatíveis com o Código de Conduta da organização.

Fraude: A BEM define fraude como qualquer ação deliberada de representar falsamente ou enganar com o objetivo de obter ganho pessoal ou de terceiros, ou causar dano ou risco de dano a outrem. Isso inclui falsificação de documentos, desvio de recursos, manipulação de informações ou relatórios, entre outros.

Suborno e Corrupção: Suborno significa oferecer, solicitar ou aceitar qualquer vantagem — seja financeira ou não — com o propósito de influenciar de forma imprópria

uma decisão ou comportamento. O suborno é uma forma clara de corrupção, definida como o abuso de uma posição de confiança para obter qualquer tipo de vantagem injusta. A vantagem pode não ser apenas dinheiro. Pode incluir favores, presentes, promessas de emprego, contratos ou qualquer outro benefício pessoal ou profissional.

Comportamento Inadequado: Entende-se como comportamento inadequado qualquer ação ilegal, antiética ou que viole deveres institucionais ou legais. Exemplos incluem: divulgar informações confidenciais, conceder vantagens indevidas, manipular decisões ou beneficiar injustamente indivíduos ou grupos, independentemente do valor envolvido.

SEÇÃO 03 – POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELACIONADOS

A BEM adota políticas que garantem a conformidade legal, promovem a integridade e previnem riscos, assegurando que todas as atividades sejam conduzidas de forma ética e responsável.

1. Código de Ética
2. Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e as Sanções Financeiras
3. Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
4. Política de Recursos Humanos
5. Código de Conduta
6. Política de Salvaguarda
7. Política de Denúncias

Além das políticas supracitadas, a BEM possui:

- a) **Procedimento de Reclamação:** Todo o processo de reclamação ou denúncia, segue escrito e detalhado na Política de Denúncias, que está alinhado com o regimento Interno da Instituição.
- b) **Regimento Interno e Estatuto:** regula os direitos, deveres, responsabilidades e normas internas da instituição. A inobservância de seus princípios pode constituir má conduta disciplinar e estar associada a práticas fraudulentas.

SEÇÃO 04 – POR QUE ESSA POLÍTICA É NECESSÁRIA

A BEM está comprometida em conduzir todas as suas atividades de forma justa, transparente e honesta, respeitando os mais altos padrões éticos e legais. Esse compromisso envolve a implementação e aplicação de sistemas eficazes para prevenir e combater fraudes, subornos e corrupção, garantindo a integridade e a confiança de nossos colaboradores, parceiros e beneficiários.

Essa política é fundamental para proteger os recursos da organização, assegurar o cumprimento da legislação aplicável, fortalecer nossa reputação institucional e promover um ambiente de trabalho íntegro, onde práticas inadequadas sejam prontamente identificadas, denunciadas e corrigidas.

SEÇÃO 05 - QUEM DEVE SEGUIR ESSA POLÍTICA

5.1 Abrangência Geral

Esta política se aplica a **todas as pessoas que representam a organização**, seja de forma temporária ou permanente, garantindo que todos compreendam suas responsabilidades e compromissos com a integridade e ética da instituição.

5.2 Cooperadores

Inclui todos os colaboradores que atuam diretamente na organização, tais como:

1. Funcionários;
2. Voluntários;
3. Estagiários.

5.3 Associados

Abrange pessoas que mantêm vínculo indireto ou temporário com a organização, incluindo:

1. Contratados e consultores;
2. Membros do conselho;
3. Parceiros, incluindo aqueles baseados na comunidade;
4. Convidados e visitantes que atuem ou representem a organização em qualquer atividade.

5.4 Responsabilidade Compartilhada

Todos os funcionários, diretoria, associados, consultores e voluntários, independentemente do nível hierárquico ou vínculo, devem seguir rigorosamente esta política, assegurando a aplicação dos princípios de ética, transparência e combate à fraude, suborno e corrupção em todas as suas ações.

SEÇÃO 6 – JURISDIÇÃO PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Para a solução de controvérsias decorrentes deste instrumento, será aplicado integralmente o Direito brasileiro. Eventuais litígios deverão ser apresentados no foro da comarca de Sabinópolis/MG.

SEÇÃO FINAL – CONTROLE DO DOCUMENTO

Este documento é de responsabilidade do Grupo Gestor da Bem Estar do Menor. Sua versão vigente é a 001, emitida em setembro de 2025, com aplicação a partir da mesma data. A próxima revisão formal está prevista para setembro de 2027, podendo ocorrer de forma antecipada sempre que houver alterações legais, normativas ou institucionais relevantes.

Sabinópolis, 11 de setembro de 2025

PRESIDENTE BEM ESTAR DO MENOR
DANIEL FERDINAND VAN EIJK